

CONTRATO Nº: 0096/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, E A EMPRESA **BRASIL MEDICAMENTOS LTDA-ME**, CONTRATAÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS).

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, de um lado, o Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Antunes Ribeiro, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº:06.553.887/0001-21, neste ato representado pela Exma. Sra. Sebastiana Vieira de Carvalho no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa : BRASIL MEDICAMENTOS LTDA-ME C.N.P.J nº: 30.249.069/0001-14, com sede Rua Clementino Ribeiro nº: 615, Bairro: Ibiapaba, Floriano- PI, Cep nº:64.803-045 por intermédio do representante legal o Sr. Paulo Ricardo Barbosa Barros, portador do R.G. nº:3.091.690-SSP/PI e C.P.F nº:044.665.023-40, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço Nº:008/2019 e Processo Administrativo Nº: 0.010.000.111/2019; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 003/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento e sob demanda de parcelada de materiais permanentes (mobiliário e eletrodomésticos), para atender as necessidades das secretarias, fundos e órgãos do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. Os serviços deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí- PMP-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí- PMP-PI., através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando



por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 01 (UM) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.
3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - 6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - 6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - 6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
8. O quantitativo dos serviços fixados neste contrato não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
9. O transporte dos serviços e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os serviços durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.
11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

[Signature]

[Signature]

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 80.728,83** (oitenta mil e setecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote I.

LOTE I – MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS)							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
4	APARELHO DE TELEFONE COM FIO.	UND.	10	INTELBRAS	R\$ 52,50	R\$ 525,00	BRASIL MEDICAMENTOS
6	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS.	UND.	5	INTELBRAS	R\$ 102,70	R\$ 513,50	BRASIL MEDICAMENTOS
7	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS 133X46X60CM	UND.	5	MODELOS MOVEIS	R\$ 377,00	R\$ 1.885,00	BRASIL MEDICAMENTOS
10	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS 160X75X35CM	UND.	10	MODELOS MOVEIS	R\$ 355,00	R\$ 3.550,00	BRASIL MEDICAMENTOS
12	BEBEDOURO INDUSTRIAL CAPACIDADE 80 LITROS TORNEIRAS. C/2	UND.	10	MODELOS MOVEIS	R\$ 1.780,72	R\$ 17.807,20	BRASIL MEDICAMENTOS
54	CONJUNTO DO ALUNO - MESA: COM ESTRUTURA EM TUBO 7/10 LIVREIRO EM VERGALHÃO 4.2 PINTURA ELETROSTATICA E TAMPO EM LAMINADO EM 15MM MED.: 40 X 60 E CADEIRA: COM ESTRUTURA EM TUBO 7/8 PINTURA ELETROSTATICA COM ASSENTO E ENCOSTO ANATOMICO SELADO E ENVERNIZADO.	UND.	40	MODELOS MOVEIS	R\$ 159,50	R\$ 6.380,00	BRASIL MEDICEMNTOS
59	FOGÃO INDUSTRIAL COM 02 BOCAS SEM FORNO.	UND.	5	MODELOS MOVEIS	R\$ 476,00	R\$ 2.380,00	BRASIL MEDICAMENTOS
60	FOGAO INDUSTRIAL COM 04 BOCAS SEM FORNO.	UND.	5	MODELOS MOVEIS	R\$ 855,00	R\$ 4.275,00	BRASIL MEDICAMENTOS
61	FOGÃO INDUSTRIAL COM 06 BOCAS SEM FORNO.	UND.	5	MODELOS MOVEIS	R\$ 1.338,00	R\$ 6.690,00	BRASIL MEDICAMENTOS
63	FOGAO INDUSTRIAL COM 04 BOCAS COM FORNO.	UND.	5	MODELOS MOVEIS	R\$ 1.179,00	R\$ 5.895,00	BRASIL MEDICAMENTOS
78	LIQUIDIFICADOR TIPO INDUSTRIAL 4L 220V	UND.	5	FAK	R\$ 553,77	R\$ 2.768,85	BRASIL MEDICAMENTOS
80	LUMINÁRIA AUTONOMA DE EMERGENCIA MONTADOR EM PLÁSTICO ACRÍLICO. COM	UND.	20	ELGIN	R\$ 31,91	R\$ 638,20	BRASIL MEDICAMENTOS



88	<p> MESA COM TAMPO EM BP E PÉS HORUS + GAVETEIRO + ARMARIO ALTO + APARADOR- TAMPO CONFECCIONADO EM 2 CHAPAS DE MDP BP E ENGROSSADO COM SARRAFO 15MM TOTALIZANDO 45MM DE ESPESSURA FINAL, COM ACABAMENTO NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP). BORDAS FRONTAL, POSTERIOR E LATERAIS COM FITA DE PROTEÇÃO, DE PVC COM 2,0MM DE ESPESSURA, COLADAS PELO PROCESSO HOT-MELT. TANTO AS BORDAS LATERAIS, POSTERIOR E FRONTAL RECEBEM PERFEITO ACABAMENTO RESPEITANDO A TONALIDADE DE COR DO LAMINADO MELAMÍNICO. ESSA MESA POSSUI UM SISTEMA DE TOMADAS EMBUTIDAS NO TAMPO DA MESA COM TAMPA BASCULANTE E CINCO FURAÇÃO PARA TOMADAS, SENDO TRÊS PARA ENERGIA E DUAS PARA REDE, CALHA PARA FIAÇÃO COM FIXAÇÃO NA PARTE INFERIOR DO TAMPO OU PAINEL FRONTAL - PAINEL FRONTAL CONFECCIONADO EM MDP BP DUAS FACES 15MM, BORDA INFERIOR EM FITA DE PVC 0,5MM DE ESPESSURA, COLADAS PELO PROCESSO HOT-MELT - PÉS HORUS É COMPOSTO POR 5 PARTES, SENDO ELAS: TRAVESSA SUPERIOR, TRAVESSA INFERIOR, LATERAL DIREITA E LATERA ESQUERDA CONFECCIONADOS EM MDP BP 25MM COM FITA DE BORDO 0,5MM FIXADA PELO SISTEMA HOT-MELT E UM PAINEL CENTRAL EM MDP BP 15MM FIXADO POR GIRO-FIX, APRESENTAM SAPATAS NIQUELADAS REGULÁVEIS DE 20MM FIXADAS AOS PÉS POR </p>	UND	2	MAIART	RS 828,89	RS 1.657,78	BRASIL MEDICAMENTOS
----	---	-----	---	--------	-----------	-------------	---------------------

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



BUCHA CONFECCIONADA EM NYLON, COM ROSCA INTERNA 1/4". MEDIDAS FINAIS (EM MILÍMETROS) LARGURA - 1365; PROFUNDIDADE - 700 E ALTURA - 765.							
---	--	--	--	--	--	--	--

8

<p>89</p> <p>MESA COM TAMPO EM BP E PÉS HORUS + GAVETEIRO - TAMPO CONFECCIONADO EM 2 CHAPAS DE MDP BP E ENGROSSADO COM SARRAFO 15MM TOTALIZANDO 45MM DE ESPESSURA FINAL, COM ACABAMENTO NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP). BORDAS FRONTAL, POSTERIOR E LATERAIS COM FITA DE PROTEÇÃO, DE PVC COM 2,0MM DE ESPESSURA, COLADAS PELO PROCESSO HOT-MELT. TANTO AS BORDAS LATERAIS, POSTERIOR E FRONTAL RECEBEM PERFEITO ACABAMENTO RESPEITANDO A TONALIDADE DE COR DO LAMINADO MELAMÍNICO, ESSA MESA POSSUI UM SISTEMA DE TOMADAS EMBUTIDAS NO TAMPO DA MESA COM TAMPA BASCULANTE E CINCO FURAÇÃO PARA TOMADAS, SENDO TRÊS PARA ENERGIA E DUAS PARA REDE, CALHA PARA FIAÇÃO COM FIXAÇÃO NA PARTE INFERIOR DO TAMPO OU PAINEL FRONTAL - PAINEL FRONTAL CONFECCIONADO EM MDP BP DUAS FACES 15MM, BORDA INFERIOR EM FITA DE PVC 0,5MM DE ESPESSURA, COLADAS PELO PROCESSO HOT-MELT - PÉS HORUS É COMPOSTO POR 5 PARTES, SENDO ELAS: TRAVESSA SUPERIOR, TRAVESSA INFERIOR, LATERAL DIREITA E LATERA ESQUERDA CONFECCIONADOS EM MDP BP 25MM COM FITA DE BORDO 0,5MM FIXADA PELO SISTEMA HOT-MELT E UM PAINEL CENTRAL EM MDP BP 15MM FIXADO POR GIRO-FIX, APRESENTAM SAPATAS NIQUELADAS REGULÁVEIS DE 20MM FIXADAS AOS PÉS POR BUCHA CONFECCIONADA EM</p>	<p>UND</p>	<p>2</p>	<p>POLITORNO</p>	<p>R\$ 634,59</p>	<p>R\$ 1.269,18</p>	<p>BRASIL MEDICAMENTOS</p>
---	------------	----------	------------------	-------------------	---------------------	----------------------------

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



NYLON, COM ROSCA INTERNA 1/4". MEDIDAS FINAIS (EM MILÍMETROS)													

5



90	MESA COM TAMPO EM BP E PÉS HORUS + GAVETEIRO + APARADOR - TAMPO CONFECCIONADO EM 2 CHAPAS DE MDP BP E ENGROSSADO COM SARRAFO 15MM TOTALIZANDO 45MM DE ESPESSURA FINAL, COM ACABAMENTO NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP). BORDAS FRONTAL, POSTERIOR E LATERAIS COM FITA DE PROTEÇÃO, DE PVC COM 2,0MM DE ESPESSURA, COLADAS PELO PROCESSO HOT-MELT. TANTO AS BORDAS LATERAIS, POSTERIOR E FRONTAL RECEBEM PERFEITO ACABAMENTO RESPEITANDO A TONALIDADE DE COR DO LAMINADO MELAMÍNICO, ESSA MESA POSSUI UM SISTEMA DE TOMADAS EMBUTIDAS NO TAMPO DA MESA COM TAMPA BASCULANTE E CINCO FURAÇÕES PARA TOMADAS, SENDO TRÊS PARA ENERGIA E DUAS PARA REDE. CALHA PARA FIAÇÃO COM FIXAÇÃO NA PARTE INFERIOR DO TAMPO OU PAINEL FRONTAL. MEDIDAS FINAIS (EM MILÍMETROS); LARGURA - 1365; PROFUNDIDADE - 700 E ALTURA - 765	UND	2	MOBILI	R\$ 334,21	R\$ 668,42	BRASIL MEDICAMENTOS
93	ARMARIO BALCAO MDF 0,73X0,80X40CM	UND.	5	MODELOS MOVEIS	R\$ 319,13	R\$ 1.595,65	BRASIL MEDICAMENTOS
94	MESA PARA REFEITÓRIO COM DOIS BANCOS (2,00 X 0,60 X 0,50).	CONJ.	10	MODELOS MOVEIS	R\$ 663,78	R\$ 6.637,80	BRASIL MEDICAMENTOS
101	MICROFONE PROFISSIONAL SEM FIO SIMPLES	UND.	5	TOMATE	R\$ 85,62	R\$ 428,10	BRASIL MEDICAMENTOS
102	MICROFONE PROFISSIONAL SEM FIO DUPL0.	UND.	5	KNUP	R\$ 177,09	R\$ 885,45	BRASIL MEDICAMENTOS
109	FRAGMENTADORA E TRITURADOR DE PAPEL E CD/DVD 220V.	UND.	5	MILTILASER	R\$ 262,46	R\$ 1.312,30	BRASIL MEDICAMENTOS
122	ROUPEIRO DE AÇO COM 12 PORTAS PEQUENAS COM PITÃO MED. 195X90X40CM	UND.	5	MODELO MOVEIS	R\$ 644,63,00	R\$ 5,00	BRASIL MEDICAMENTOS
123	ROUPEIRO DE AÇO COM 16 PORTAS PEQUENAS COM PITÃO MED. 195X120X40CM	UND.	5	MODELO MOVEIS	R\$ 745,00	R\$ 3.725,00	BRASIL MEDICAMENTOS

5



124	ROUPEIRO DE AÇO COM 20 PORTAS PEQUENAS COM PITÃO MED. 195X150X40CM	UND.	5	MODELO MOVEIS	R\$ 915,00	R\$ 4.575,00	BRASIL MEDICAMENTOS
125	ANTENA PARABÓLICA + PONTO COM CODIFICADOR	UND.	5	CENTURY	R\$ 422,82	R\$ 2.114,10	BRASIL MEDICAMENTOS
126	MESA DE CENTRO	UND.	5	MODELO MOVEIS	R\$ 129,46	R\$ 647,30	BRASIL MEDICAMENTOS
128	BAIA DE ATEDIMENTO 02 LUGARES	UND	5	MODELO MOVEIS	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00	BRASIL MEDICAMENTOS
VALOR TOTAL DO LOTE I						R\$ 80.728,83	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXX		PRÓPRIO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Pajeú do Piauí-PMP-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

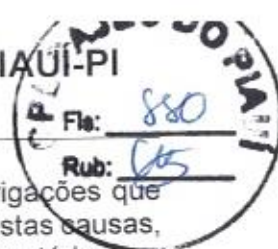
AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

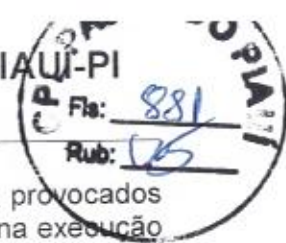
6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos serviços e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos serviços ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;



13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PMP-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 3.1 Advertência.
 - 3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
 - 3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PMP-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PMP-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

[assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado a servidora Ana Claudia Tavares dos Reis, portador do CPF de nº 007.341.943-53 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP Nº:008/2019, Processo Administrativo Nº: 0.010.000.111/2019e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
 2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.
- E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Pajeú do Piauí-PI, 27 de setembro de 2019.

SIGNATÁRIOS

**PELO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE
PAJEÚ DO PIAUÍ-PI**

PELA EMPRESA CONTRATADA

Sebastiana Vieira de Carvalho
Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú, do Piauí-PI

[Signature]
BRASIL MEDICAMENTOS LTDA-ME
C.N.P.J nº: 30.249.069/0001-14, Representante
legal o Sr. Paulo Ricardo Barbosa Barros
R.G. nº: 3.091.690-SSP/PI
C.P.F nº: 044.665.023-40

TESTEMUNHAS:

1º) *Ana Claudia Santos dos Reis* RG/CPF 007.341.943-58

2º) *Anderson Luiz Moura* RG/CPF 009 002 333-17